

REGULAMENTO (CE) N.º 1455/2001 DO CONSELHO**de 28 de Junho de 2001****que altera o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de permitir a manutenção das actividades tradicionais no sector da criação de bovinos, os Regulamentos (CE) n.º 1452/2001 ⁽²⁾, (CE) n.º 1453/2001 ⁽³⁾ e (CE) n.º 1454/2001 do Conselho ⁽⁴⁾, que estabelecem medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor, respectivamente, dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores e da Madeira e das ilhas Canárias, prevêm a instituição de limites específicos para o número de animais elegíveis para prémios especiais, para a manutenção do efectivo de vacas em aleitamento e ao abate.
- (2) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 del Conselho ⁽⁵⁾ prevê limites máximos regionais por Estado-Membro em relação ao prémio especial. O anexo II desse regulamento prevê limites máximos nacionais em relação ao prémio por vaca em aleitamento. Esses limites máximos não devem prejudicar a instituição dos limites específicos mencionados. Em consequência, é conveniente estabelecer desde já que esses limites máximos, nos casos de França, de Portugal e de Espanha,

incluem sublimites baseados no número de prémios pagos a título de um ano de referência aos produtores dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores e da Madeira e das ilhas Canárias, destinados exclusivamente aos produtores dessas regiões. Os números restantes de animais elegíveis até alcançar os limites específicos dos prémios especiais e por vaca em aleitamento introduzidos pelos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001, n.º 1453/2001 e n.º 1454/2001 acrescentam-se aos dos anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1254/1999 é alterado do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo I do presente regulamento.
2. O anexo II é substituído pelo anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Junho de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

B. ROSENGREN

⁽¹⁾ Parecer emitido em 14 de Junho de 2001 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

⁽²⁾ Ver página 11 do presente *Jornal Oficial*.

⁽³⁾ Ver página 26 do presente *Jornal Oficial*.

⁽⁴⁾ Ver página 45 do presente *Jornal Oficial*.

⁽⁵⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

ANEXO I

PRÉMIO ESPECIAL

Limites máximos regionais dos Estados-Membros referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999

Bélgica	235 149
Dinamarca	277 110
Alemanha	1 782 700
Grécia	143 134
Espanha	713 999 ⁽¹⁾
França	1 754 732 ⁽²⁾
Irlanda	1 077 458
Itália	598 746
Luxemburgo	18 962
Países Baixos	157 932
Áustria	423 400
Portugal	175 075 ⁽³⁾
Finlândia	250 000
Suécia	250 000
Reino Unido	1 419 811 ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ Sem prejuízo das disposições especiais previstas no Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (ver página 45 do presente Jornal Oficial).

⁽²⁾ Sem prejuízo das disposições especiais previstas no Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.ºs 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (ver página 11 do presente Jornal Oficial).

⁽³⁾ Sem prejuízo das disposições especiais previstas no Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CE) n.º 1600/92 (Poseima) (ver página 26 do presente Jornal Oficial).

Com exclusão do programa de extensificação previsto no Regulamento (CE) n.º 1017/94 do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal (JO L 112 de 3.5.1994, p. 2). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1461/95 (JO L 144 de 28.6.1995, p. 4).

⁽⁴⁾ Este limite máximo é temporariamente aumentado de 100 000 cabeças para alcançar 1 519 811 cabeças até ao momento em que os animais vivos com menos de seis meses de idade possam ser exportados.

ANEXO II

PRÉMIO POR VACA EM ALEITAMENTO

Limites máximos nacionais referidos no n.º 2 do artigo 7.º, do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2000

Bélgica	394 253
Dinamarca	112 932
Alemanha	639 535
Grécia	138 005
Espanha ⁽¹⁾	1 441 539
França ⁽²⁾	3 779 866
Irlanda	1 102 620
Itália	621 611
Luxemburgo	18 537
Países Baixos	63 236
Áustria	325 000
Portugal ⁽³⁾	277 539
Finlândia	55 000
Suécia	155 000
Reino Unido	1 699 511

⁽¹⁾ Com exclusão do limite máximo específico previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1454/2001 e da reserva específica prevista no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1017/94.

⁽²⁾ Com exclusão do limite máximo específico previsto no n.º 4, alínea b), do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1452/2001.

⁽³⁾ Com exclusão do limite máximo específico previsto no n.º 3 do artigo 13.º e previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001.